



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1998/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0293/2022
RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Torna obrigatória a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Petrópolis o conceito de "Cidade Esponja"

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *PROJETO DE LEI* do Ilmo. Vereador, *YURI MOURA*, que torna obrigatória a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no município de Petrópolis o conceito de "cidade esponja".

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Cuida analisar a constitucionalidade e legalidade do PL Nº 0293/2022 que estabelece a obrigatoriedade da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Petrópolis o conceito de CIDADE ESPONJA, que é um modelo de gestão de inundações e fortalecimento de infra-estrutura ecológica e de sistemas de drenagem.

O projeto tem por objetivo, reduzir os riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água, reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem, garantir maior autossuficiência hídrica ao Município com o reabastecimento das águas subterrâneas como consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas e, por fim, melhorar a qualidade da água disponível para ser extraída de aquíferos em áreas urbanas e periurbanas.

Segundo seu autor, “as enchentes e inundações são um problema constante no Município. Entre governo, sai governo e nenhuma solução é apresentada ao povo petropolitano.”

“A implementação dos mecanismos acima elencados não apenas reduz o risco de inundação, objetivo primordial deste projeto de lei, mas também melhora a qualidade da água; amplia a disponibilidade de água; mitiga o efeito de ilha de calor, contribuindo para a regulação da temperatura; aumenta os espaços verdes e, conseqüentemente, a qualidade de vida, portanto, apresenta solução inovadora e viável para um problema de décadas do Município, que tende a se agravar com as mudanças climáticas.”

O Projeto de Lei em questão possui grande relevância para a cidade de Petrópolis, tendo em vista que o município de Petrópolis sofreu em dois momentos consecutivos no ano de 2022, as maiores catástrofes de sua história com chuvas que ocasionou a morte de centenas de pessoas.

Assim, é sabido que Petrópolis vem sofrendo com enchentes e inundações há décadas, que causaram tragédias irreparáveis, na maior parte das vezes.

Desta forma, não podemos desmerecer algumas ideias que pretendem resolver parte do problema de coleta de água das chuvas, como é o projeto, CIDADE ESPONJA, que consiste em reimplantar nos espaços urbanos áreas que suguem ou absorvam boa parte da água durante seu percurso pelo solo para que já chegue em menor quantidade aos rios e siga seu curso natural para o mar.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei está dentro do âmbito de autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse.

Sendo assim, entendo que se trata de projeto importante, conveniente e oportuno. Por tanto, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário

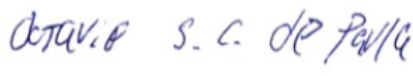
III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido *PROJETO DE LEI* em plenário.

Sala das Comissões em 05 de Abril de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal